



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 12 CERH/PR, de 28 de maio de 2002

Aprova instituição do Comitê da Bacia do Rio Pirapó

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 2.314/00 de 17 de julho de 2000, e após deliberação em Plenário, nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar a instituição do Comitê da Bacia do Rio Pirapó conforme solicitado pelas Prefeituras Municipais de Maringá, Apucarana, Lobato, Marialva, Paranacity, Jaguapitã, Sabaudia, Cruzeiro do Sul, Arapongas e Sarandi, Associação de Proteção ao Meio Ambiente – APROMAC, Universidade Estadual de Maringá – UEM, Instituto de Tecnologia e Ciências Ambientais – ITCA, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Cooperativa de Cafeicultores de Maringá – COCAMAR e Gelita do Brasil.

Art. 2º - Aprovar a proposição de composição provisória de Mesa Diretora composta pelas seguintes instituições do poder executivo e usuários de recursos hídricos:

Prefeitura Municipal de Maringá
Prefeitura Municipal de Paranacity
Prefeitura Municipal de Apucarana
Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Cooperativa de Cafeicultores de Maringá – COCAMAR
Gelita do Brasil
Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte – APROMAC
Instituto de Tecnologia e Ciências Ambientais – ITCA
Universidade Estadual de Maringá – UEM

Art. 3º - A Presidência Interina da Mesa Diretora caberá à Prefeitura Municipal de Maringá e a Secretaria Geral Interina à Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA, devendo o titular de cada Prefeitura, instituição ou setor usuário mencionado nomear o seu respectivo representante.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Único - Fica conferido à Mesa Diretora Provisória o exercício do mandato de seis meses de duração e a incumbência de coordenar a organização e instalação do Comitê.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO ANDREGUETTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos